



VOTO

PROCESSO: 00066.024311/2020-51

INTERESSADO: LUIS FERNANDO ROBERTO DEL VALLE VALLE

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art.11, inciso III, estabelece a competência da ANAC para conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços aéreos. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. De acordo com a Lei nº 7.565, de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a operação de serviços de transporte aéreo público regular internacional por empresa estrangeira depende da sua designação pelo Governo do país de origem (art. 205), da autorização para funcionamento no Brasil (arts. 206 a 211) e da autorização para operar serviços aéreos (arts. 212 e 213).

2.2. Conforme consta do Parecer nº 17/2020/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS (SEI 5158163), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para funcionamento no Brasil.

2.3. Por oportuno, e no que tange a designação da empresa para realização dos serviços aéreos no Brasil, repisa-se o já exposto no Parecer em epígrafe, de que a sociedade empresária **SOUTHERN AIR INC.**, é empresa dos Estados Unidos e, sendo assim, por força do disposto no [Acordo de Serviços Aéreos Brasil/Estados Unidos](#), é dispensada a exigência da empresa ser formalmente designada pelo país estrangeiro.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005 e nas fundamentações constantes do Parecer nº 17/2020/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS (SEI 5158163), **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para o funcionamento no Brasil da empresa **SOUTHERN AIR INC.**, empresa dos Estados Unidos que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular no território nacional.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, Diretor, em 04/01/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5184935** e o código CRC **020C4D06**.

SEI nº 5184935